

ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

5

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

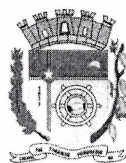
ANEXOS:

OFÍCIO N. 014/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 5/2022

## PROJETO DE LEI N. 5/2022

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

|    | DESTINO                | DATA        |
|----|------------------------|-------------|
| 01 | DIR. LEGISLATIVA       | 14/03/2022  |
| 02 | DIR. COMISSÕES         | ___/___/___ |
| 03 | ASSESSORIA JURÍDICA    | ___/___/___ |
| 04 | C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL | ___/___/___ |
| 05 |                        | ___/___/___ |
| 06 |                        | ___/___/___ |
| 07 |                        | ___/___/___ |
| 08 |                        | ___/___/___ |
| 09 |                        | ___/___/___ |
| 10 |                        | ___/___/___ |
| 11 |                        | ___/___/___ |
| 12 |                        | ___/___/___ |
| 13 |                        | ___/___/___ |
| 14 |                        | ___/___/___ |
| 15 |                        | ___/___/___ |
| 16 |                        | ___/___/___ |
| 17 |                        | ___/___/___ |
| 18 |                        | ___/___/___ |
| 19 |                        | ___/___/___ |
| 20 |                        | ___/___/___ |
| 21 |                        | ___/___/___ |
| 22 |                        | ___/___/___ |
| 23 |                        | ___/___/___ |



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 5/2022**

**PROJETO DE LEI N. 5/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, protocolada no dia 14 de janeiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de janeiro de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50). João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 14/01/2022 - 12:55, e  
pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/3017>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 015/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022.

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 13/01/2022

Por: 13:03

N: 7004

*Ingoel*

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO PICHEK**

MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO.

**ASSUNTO:** Solicitação inclusão de Projetos de lei em Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Com o presente, solicito de Vossa Excelência a inclusão em **Sessão Extraordinária** para apreciação e aprovação os Projetos de Lei abaixo especificados:

**Ofício nº 792/GP/PGM/2021** que "ALTERA A LEI 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**Ofício nº 009/GP/PGM/2022** que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

**Ofício nº 012/GP/PGM/2022** que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

**Ofício nº 013/GP/PGM/2022** que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**Ofício nº 014/GP/PGM/2022** que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Rua Anísio Serrão 2100 – Centro - Cacoal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 014/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências em **Sessão Extraordinária**, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 13/01/2022

Horas: 13:03

Nº: 3002

*Luiz J.*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5/2022**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a necessidade de dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação/SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB;

Considerando a necessidade de organização orçamentária para em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica;

Ocorre que agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Dessa forma, com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tais adequações.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**



  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 5 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais)

**Suplementação**

|                                                                                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.12.365.0030.2.247. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB |            |
| 172 - 3.1.90.11.00.00 10110078 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  | 530.000,00 |
| 174 - 3.1.90.11.00.00 10110081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  | 650.000,00 |
| 176 - 3.1.90.13.00.00 10110078 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                           | 175.000,00 |
| 178 - 3.1.90.13.00.00 10110081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                           | 205.000,00 |
| 180 - 3.1.90.16.00.00 10110078 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                      | 205.000,00 |
| 182 - 3.1.90.16.00.00 10110081 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                      | 200.000,00 |

**Total Suplementação: R\$ 1.965.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

**Redução**

|                                                                                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.12.365.0030.2.247. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB |            |
| 173 - 3.1.90.11.00.00 10110079 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  | 530.000,00 |
| 175 - 3.1.90.11.00.00 10110082 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  | 650.000,00 |
| 177 - 3.1.90.13.00.00 10110079 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                           | 175.000,00 |
| 179 - 3.1.90.13.00.00 10110082 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                           | 205.000,00 |
| 181 - 3.1.90.16.00.00 10110079 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                      | 205.000,00 |
| 183 - 3.1.90.16.00.00 10110082 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                      | 200.000,00 |

**Total Redução: R\$ 1.965.000,00**

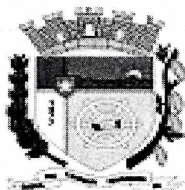
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 1360





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 007/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais)

**Suplementação**

|                                |                                                                     |            |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| 15.000.00.000.0000.0.000.      | FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.00.000.0000.0.000.      | FUNDEB                                                              |            |
| 15.001.12.365.0030.2.247.      | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB |            |
| 172 - 3.1.90.11.00.00 10110078 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | 530.000,00 |
| 174 - 3.1.90.11.00.00 10110081 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | 650.000,00 |
| 176 - 3.1.90.13.00.00 10110078 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                | 175.000,00 |
| 178 - 3.1.90.13.00.00 10110081 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                | 205.000,00 |
| 180 - 3.1.90.16.00.00 10110078 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                           | 205.000,00 |
| 182 - 3.1.90.16.00.00 10110081 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                           | 200.000,00 |

**Total Suplementação: R\$ 1.965.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

**Redução**

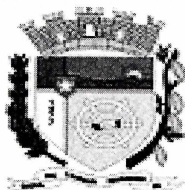
|                           |                                                                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.000.00.000.0000.0.000. | FUNDEB                                                              |
| 15.001.00.000.0000.0.000. | FUNDEB                                                              |
| 15.001.12.365.0030.2.247. | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB |

**RECEBIMENTO**

Data 12 / 01 / 22

Hora 10 : 00

Juliana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2022**

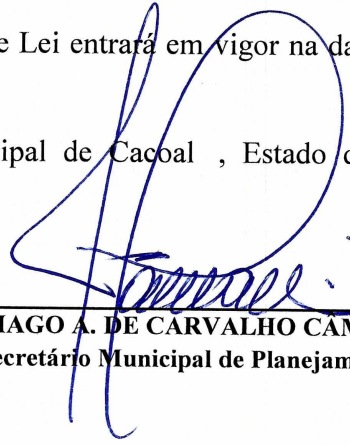
Page 2 of 3

|                       |          |                                               |            |
|-----------------------|----------|-----------------------------------------------|------------|
| 173 - 3.1.90.11.00.00 | 10110079 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 530.000,00 |
| 175 - 3.1.90.11.00.00 | 10110082 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 650.000,00 |
| 177 - 3.1.90.13.00.00 | 10110079 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 175.000,00 |
| 179 - 3.1.90.13.00.00 | 10110082 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 205.000,00 |
| 181 - 3.1.90.16.00.00 | 10110079 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 205.000,00 |
| 183 - 3.1.90.16.00.00 | 10110082 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | 200.000,00 |

**Total Redução: R\$ 1.965.000,00**

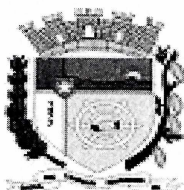
**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 12/01/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA**  
Secretário Municipal de Planejamento

426

Willian Ortolane Cordeiro  
\*\* Elotech Diretor Legislativo  
12/01/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2022**

Page 3 of 3

**Projeto de Lei nº 007/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação ? SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ? FUNDEB;

Considerando a necessidade de organização orçamentária para em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucedendo agora que com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Mediante exposto, com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tais adequações.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), sendo para atender o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ? FUNDEB.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA**  
Secretário Municipal de Planejamento

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2021 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

  
Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

## LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º .....

.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica, deverão, quando necessário, retificar os dados publicados, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

.....

§ 7º Fica vedada a alteração nos dados após realizada a publicação final das informações do censo escolar." (NR)

"Art. 10. ....

§ 1º .....

.....

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do **caput** e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

##### Seção I

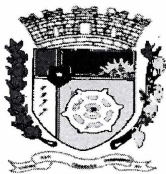
##### Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



MEMORANDO N°.15/SEMED/2022

Cacoal/RO, 11 de janeiro de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



### JUSTIFICATIVA

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Considerando a necessidade de organização orçamentária para em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucedendo agora que com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Mediante exposto, com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de **R\$ 1.965.000,00** (Um milhão novecentos e sessenta e cinco reais), sendo para atender o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme quadro abaixo:

| A                            |     |                                                                                           |       | B                            |     |                                                                      |       |
|------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------|-------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |     |                                                                                           |       | A REDUZIR                    |     |                                                                      |       |
| Ficha                        | Cód | Especificação                                                                             | Valor | Ficha                        | Cód | Especificação                                                        | Valor |
| 15                           |     | FUNDEB                                                                                    |       | 15                           |     | FUNDEB                                                               |       |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |     | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                      |       | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |     | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB |       |
| 10110078                     |     | Creche – Desp.Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |       | 10110079                     |     | Creche – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas. |       |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
 CNPJ: 04092714/0001-28  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO**



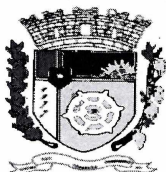
|               |                 |                                               |                       |               |                 |                                               |                       |
|---------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| 172           | 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 530.000,00        | 173           | 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 530.000,00        |
| <b>TOTAL:</b> |                 |                                               | <b>R\$ 530.000,00</b> | <b>TOTAL:</b> |                 |                                               | <b>R\$ 530.000,00</b> |

| A                            |                 |                                                                                                   |                       | B                            |                 |                                                                         |                       |
|------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |                 |                                                                                                   |                       | A REDUZIR                    |                 |                                                                         |                       |
| Ficha                        | Cód             | Especificação                                                                                     | Valor                 | Ficha                        | Cód             | Especificação                                                           | Valor                 |
| 15                           |                 | FUNDEB                                                                                            |                       | 15                           |                 | FUNDEB                                                                  |                       |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                              |                       | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB    |                       |
| 10110081                     |                 | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |                       | 10110082                     |                 | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas |                       |
| 174                          | 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                                                     | R\$ 650.000,00        | 175                          | 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                           | R\$ 650.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                                                   | <b>R\$ 650.000,00</b> | <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                         | <b>R\$ 650.000,00</b> |

| A                            |                 |                                                                                           |                       | B                            |                 |                                                                      |                       |
|------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |                 |                                                                                           |                       | A REDUZIR                    |                 |                                                                      |                       |
| Ficha                        | Cód             | Especificação                                                                             | Valor                 | Ficha                        | Cód             | Especificação                                                        | Valor                 |
| 15                           |                 | FUNDEB                                                                                    |                       | 15                           |                 | FUNDEB                                                               |                       |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                      |                       | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB |                       |
| 10110078                     |                 | Creche – Desp.Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |                       | 10110079                     |                 | Creche – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas. |                       |
| 176                          | 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                      | R\$ 175.000,00        | 177                          | 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                 | R\$ 175.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                                           | <b>R\$ 175.000,00</b> | <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                      | <b>R\$ 175.000,00</b> |

| A                            |                 |                                                                                                   |                       | B                            |                 |                                                                         |                       |
|------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |                 |                                                                                                   |                       | A REDUZIR                    |                 |                                                                         |                       |
| Ficha                        | Cód             | Especificação                                                                                     | Valor                 | Ficha                        | Cód             | Especificação                                                           | Valor                 |
| 15                           |                 | FUNDEB                                                                                            |                       | 15                           |                 | FUNDEB                                                                  |                       |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                              |                       | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB    |                       |
| 10110081                     |                 | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |                       | 10110082                     |                 | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas |                       |
| 178                          | 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                              | R\$ 205.000,00        | 179                          | 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                    | R\$ 205.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                                                   | <b>R\$ 205.000,00</b> | <b>TOTAL:</b>                |                 |                                                                         | <b>R\$ 205.000,00</b> |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
 CNPJ: 04092714/0001-28  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO**



| A                            |                     |                                                                                           |                | B                            |                 |                                                                      |                |
|------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |                     |                                                                                           |                | A REDUZIR                    |                 |                                                                      |                |
| Ficha                        | Cód                 | Especificação                                                                             | Valor          | Ficha                        | Cód             | Especificação                                                        | Valor          |
| 15                           |                     | FUNDEB                                                                                    |                | 15                           |                 | FUNDEB                                                               |                |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                     | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                      |                | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB |                |
| 10110078                     |                     | Creche – Desp.Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |                | 10110079                     |                 | Creche – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas. |                |
| 180                          | 3.1.90.16.00.<br>00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                                                 | R\$ 205.000,00 | 181                          | 3.1.90.16.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                            | R\$ 205.000,00 |
| TOTAL:                       |                     |                                                                                           | R\$ 205.000,00 | TOTAL:                       |                 |                                                                      | R\$ 205.000,00 |

| A                            |                     |                                                                                                   |                | B                            |                 |                                                                         |                |
|------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A SUPLEMENTAR/CRIAR          |                     |                                                                                                   |                | A REDUZIR                    |                 |                                                                         |                |
| Ficha                        | Cód                 | Especificação                                                                                     | Valor          | Ficha                        | Cód             | Especificação                                                           | Valor          |
| 15                           |                     | FUNDEB                                                                                            |                | 15                           |                 | FUNDEB                                                                  |                |
| 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                     | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                              |                | 15.001.<br>12.365.0030.2.247 |                 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB    |                |
| 10110081                     |                     | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério. |                | 10110082                     |                 | Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas |                |
| 182                          | 3.1.90.16.00.<br>00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                                                         | R\$ 200.000,00 | 183                          | 3.1.90.16.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                               | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL:                       |                     |                                                                                                   | R\$ 200.000,00 | TOTAL:                       |                 |                                                                         | R\$ 200.000,00 |

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

  
**GILDEON ALVES DA CRUZ**  
 Secretário Municipal de Educação – SEMED  
 Decreto nº.8.073/PMC/2021